



Companhia de Habitação Popular de Campinas

1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LC 184/2017 - EHS COHAB -
ÁREA 10
SEI COHAB.2019.00002125-83

COHAB - CAMPINAS	
REGISTRO DE CONTRATO	
NÚMERO	ANO
3493	22

São partes neste instrumento:

- Na qualidade de proprietária **ECOPARK S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.425.776/0001-28, com sede na Rua Helena, n. 235, 1º andar, sala 11, Vila Olímpia, São Paulo, neste ato representada por seus Diretores **João Luiz Miele**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 8.712.072 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 054.164.328-29, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 288, 4º andar, Vila Olímpia e **André Mouaccad**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 20.714.823-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 176.044.108-20, residente e domiciliado na Rua Maestro Cardim, nº 1251, conj. 22, São Paulo - SP; e na qualidade de construtora **IBEN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.415.328/0001-80, com sede na Avenida Conceição, nº 2945 - sala 03 - Vila Real, Indaiatuba - SP, representada por seus administradores **Rodrigo Militão Elias**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 26.311.913-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.046.508-05, residente e domiciliado na Rua Via Milano, nº 45, Indaiatuba - SP e **Eduardo Militão Elias**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 26.311.914-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 294.870.368-90, residente e domiciliado na Rua Via Roma, nº 38, Indaiatuba - SP, doravante, todos denominados simplesmente **CONTRATANTE PARCEIRA**;

- **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais, nos termos de seu Estatuto Social, eleitos conforme ata da 496ª reunião do Conselho de Administração, datada de 15 de dezembro de 2021, ao final identificados, doravante denominada **CONTRATADA PARCEIRA**.

A **CONTRATANTE PARCEIRA** e a **CONTRATADA PARCEIRA** firmaram em 15 de outubro de 2018 o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LC 184/17 - EHS COHAB - ÁREA 10** referente a aprovação de projeto no imóvel matriculado perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob o número 236.025.

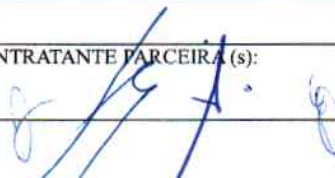

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 312 de 15 de outubro de 2021 - LC nº 312/21 que revoga em seu artigo 40 as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 184 de 1º de novembro de 2017.

Considerando a disposição do §1º do artigo 40 da LC nº 312/21 que disciplina os projetos em trâmite que ainda não obtiveram decisão final serão analisados e aprovados nos termos da legislação em vigor na data de sua protocolização.

Considerando, ainda, que existe protocolo em andamento para parcelamento do solo sob o nº 19/19/42, e em apenso sob o nº 22/19/25 referente à construção de residências unifamiliares, tramitando com assessoria da **CONTRATADA PARCEIRA** sob a égide da LC nº 184/2017 com a manutenção desses parâmetros.

As partes resolvem através deste instrumento, aditar o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LC 184/17 - EHS COHAB - ÁREA 10**, nos termos que se seguem:

SEI COHAB.2019.00002125-83

<p>Rubricas Jurídico - COHAB ELIANE MARCIA MARTINI OAB/SP 352.134 DIRETORA JURÍDICA COHAB/CP</p>	<p>CONTRATANTE PARCEIRA (s):</p> 	<p>COHAB:</p> 
---	--	--



Companhia de Habitação Popular de Campinas

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes decidem incluir a IBEN ENGENHARIA LTDA na qualidade de incorporadora como CONTRATANTE PARCEIRA, que passa a titularizar o contrato, assumindo conjuntamente todos os direitos e obrigações.

DA CLÁUSULA SEGUNDA - As partes decidem alterar a CLÁUSULA 01 - DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO, nos seguintes termos:

1.1. A CONTRATANTE PARCEIRA declara, sob as penas da lei, ser a proprietária do imóvel matriculado sob o número 236.025, perante o 3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, documentos estes que fazem parte deste instrumento como Anexo B.

1.2. A CONTRATANTE PARCEIRA declara ainda vem realizando estudos de viabilidade técnica e financeira que visam o desenvolvimento de Empreendimento Habitacional na forma de **Conjunto Habitacional**, TIPO 2, com estimativa de 401 (quatrocentas e uma) unidades habitacionais acabadas, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979), das Leis Estaduais aplicáveis, da L.C. n.º 184/2017 e Lei Complementar Municipal nº 208 de 20 de dezembro de 2018, bem como demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria.

1.2.1. Lembrando que, nos termos da L.C. n.º 184/17:

- EHIS-COHAB/ Tipo 1: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal de até três salários mínimos;
- EHIS-COHAB/ Tipo 2: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal superior a três e inferior a seis salários mínimos.
- EHIS COHAB/Tipo 3: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal superior a seis e inferior a dez salários mínimos

1.2.2. Havendo alteração no tipo, forma de implantação e/ou no número total de unidades, caberá à CONTRATANTE PARCEIRA informar imediatamente à CONTRATADA PARCEIRA, devendo o presente instrumento ser revisto, por meio de termo de aditamento contratual, para as adequações que se fizerem necessárias em consonância com a legislação pertinente e com a concordância de ambas as partes.

DA CLÁUSULA TERCEIRA - As partes alteram o item 4.1 da CLÁUSULA 04 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PARCEIRA, nos termos que seguem:

4.1. São obrigações de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE PARCEIRA:

4.1.1. Elaborar o projeto do empreendimento habitacional de interesse social/de mercado popular, em conformidade com a legislação aplicável e as posturas do município;

4.1.2. Encaminhar à CONTRATADA PARCEIRA o referido projeto e demais documentos exigidos;


Rubricas
Jurídico - COHAB
ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

SEI COHAB.2019.00002125-83

4.1.3. Atender e suprir toda a parte documental e de conformidade do projeto que porventura vier a ser solicitada pela CONTRATADA PARCEIRA, em atendimento às exigências dos órgãos competentes do município através de comunicados;

4.1.4. Atender aos prazos de resposta à CONTRATADA PARCEIRA no curso da aprovação decorrentes dos comunicados aludidos no item 5.1.3. acima;

4.1.5. Declarar no memorial descritivo de incorporação/loteamento tratar-se de “Empreendimento Habitacional de Interesse Social EHIS COHAB” previsto na Lei Complementar Municipal n.º 184 de 01 de novembro de 2017”;

4.1.6. Informar à CONTRATADA PARCEIRA acerca do registro da incorporação/loteamento, através de cópia simples da matrícula, bem como cópia dos Quadros da NBR 12721 ou certidão de valor venal para conferência na formalização da doação.

4.1.7. Efetuar, com a aprovação do projeto, a transferência da contrapartida social à CONTRATADA PARCEIRA conforme determinado pela L.C. n.º 184/2017, na forma e nos termos que adiante convencionam.

4.1.8. Cumprir estritamente o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 9 de 23 de dezembro de 2003 – Código de Obras.

4.1.9. Atender aos prazos acordados nos contratos, compromissos de venda e compra, e demais compromissos assumidos relativos aos seus empreendimentos.

4.1.10. Enquadrar nas tipologias EHIS-COHAB nos moldes do Anexo I, da Lei Complementar n. 184/2017.


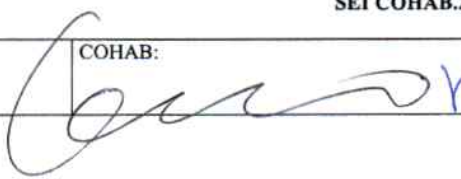
4.1.11. Elaborar e interpor eventuais recursos.


4.1.12. Destinar a comercialização das unidades habitacionais ao público alvo definido no tipo EHIS COHAB entabulado no item 1.2, nos termos do anexo I, da LC n.º 184/2017.

4.1.13. A CONTRATANTE PARCEIRA se compromete ainda com as demais obrigações e deveres descritos na L.C. n.º 184/2017, independentemente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento, bem como se compromete a cumprir as exigências de todos os órgãos e entidades públicas competentes no âmbito municipal, estadual e federal.

DA CLÁUSULA QUARTA– As partes decidem ainda alterar a CLÁUSULA 9 - DOS CONTATOS, nos termos que seguem:

SEI COHAB.2019.00002125-83

Rubricas		
Jurídico - COHAB	CONTRATANTE PARCEIRA (s):	COHAB:
ELIANE MÁRCIA MARTINS OAB/SP 352.164 DIRETORA JURÍDICA COHAB/CP		

Página 3 de 9 

9.1. As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento, observando que, havendo alteração na pessoa que deva ser contatada para tratar da presente parceria, seja da CONTRATANTE PARCEIRA, seja da CONTRATADA PARCEIRA, cada parte se obriga a informar essa mudança à outra, sob pena de serem consideradas entregues quaisquer notificações e comunicados enviados aos contatos abaixo:

CONTRATANTE PARCEIRA: Marcelo Leal (19) 97136-2432, e-mail: marcelo.leal@manaincorporacoes.com.br

CONTRATADA PARCEIRA: Alessandra Garcia (19) 3119-9528, e-mail: ehis@cohabcp.com.br

9.1. Quaisquer dúvidas ou tratativas sobre processo administrativo perante o Município de Campinas deverão ser sanadas com a CONTRATADA PARCEIRA para garantir a celeridade do processo.

DA CLÁUSULA QUINTA – As partes incluem as cláusulas que seguem:

18. DA CONTRAPARTIDA

18.1. A CONTRATANTE PARCEIRA declara sua **ciência inequívoca** de que **FICA OBRIGADA à transferência de uma contrapartida social em unidades habitacionais, POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, caso ocorra a APROVAÇÃO do presente empreendimento em conformidade com a L.C. nº 184/2017 (artigo 13).

18.2. Consideradas as características do empreendimento habitacional de interesse social e o número de unidades habitacionais projetadas para 401 (quatrocentas e uma), conforme descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, fica estipulado o percentual de **2% (dois por cento)**, que corresponde à 8 (oito) dentre as unidades habitacionais, que deverá ser transferida à CONTRATADA PARCEIRA, em observância ao que determina a L.C. nº 184/2017.


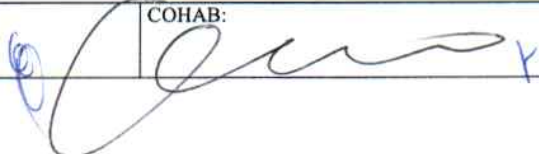

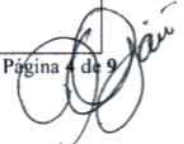
18.3. Se o número de unidades for alterado em decorrência de eventuais adequações no projeto, fica esclarecido que prevalecerá o quantitativo de todo o empreendimento EHIS-COHAB cujo projeto vier a ser aprovado pelo Município.

18.4. Caso o percentual de contrapartida social mencionado no item 18.2 atinja um número parcial de unidade, será adotado o critério de arredondamento para atingir unidade inteira, sendo arredondado para cima, se o resultado do cálculo da unidade for maior ou igual a 0,5% (meio por cento) e para baixo se inferior a 0,5% (meio por cento).

19. DA PROMESSA DE DOAÇÃO

19.1. Por este instrumento particular de Contrato de Parceria com Promessa de Doação e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE PARCEIRA, tem ajustado DOAR conforme promete à CONTRATADA PARCEIRA as unidades habitacionais em contrapartida social prevista na L.C. nº

SEI COHAB.2019.00002125-83

 Rubricas Jurídico - COHAB	CONTRATANTE PARCEIRA (s):	COHAB:	
ELIANE MÁRCIA MARTINS OAB/SP 352.164 DIRETORA JURÍDICA COHAB/CP			

Página 4 de 9

184/2017, que estão especificadas na Cláusula 20.

19.2. As partes convencionam que a formalização da transferência das unidades a título da contrapartida social a que alude a L.C. n.º 184/2017 será por escritura pública de doação, na forma dos artigos 538 e seguintes do Código Civil.

20. DA ESCOLHA DAS UNIDADES PROMETIDAS A DOAÇÃO

20.1. A definição das unidades autônomas a serem doadas à título de contrapartida social é identificada abaixo, de acordo com as sugestões da CONTRATADA PARCEIRA, aprovada pela CONTRATADA PARCEIRA:

- I- Unidade habitacional acabada localizada no lote 21 - Quadra A - Rua 09;
- II- Unidade habitacional acabada localizada no lote 22 - Quadra A - Rua 09;
- III- Unidade habitacional acabada localizada no lote 01 - Quadra C - Rua 03;
- IV- Unidade habitacional acabada localizada no lote 02 - Quadra C - Rua 03;
- V- Unidade habitacional acabada localizada no lote 67 - Quadra E - Rua 05;
- VI- Unidade habitacional acabada localizada no lote 68 - Quadra E - Rua 05;
- VII- Unidade habitacional acabada localizada no lote 69 - Quadra E - Rua 05;
- VIII- Unidade habitacional acabada localizada no lote 70 - Quadra E - Rua 05.

21. DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE PARCEIRA se obriga a formalizar a doação ora prometida em até 60 (sessenta) dias da concessão do Certificado de Conclusão de Obra – CCO de cada unidade ou do conjunto habitacional, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.

21.2. O negócio jurídico será lavrado por Tabelião de Notas de confiança e a escolha da CONTRATANTE PARCEIRA, sem prejuízo da prévia entrega do título ao Departamento Jurídico da CONTRATADA PARCEIRA, para fins de conferência, os documentos hábeis para lavratura da escritura.

21.2.1. As custas e os procedimentos cartorários para lavratura da escritura e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, inclusive emolumentos e impostos, quando incidentes, são da responsabilidade da CONTRATANTE PARCEIRA.

21.2.2. A prenotação da escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de registro nas matrículas das unidades habitacionais doadas deverá ocorrer imediatamente após sua lavratura, devendo o registro ser confirmado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da prenotação, sujeito à prorrogação por igual período para, na forma da Lei Federal n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

SEI COHAB.2019.00002125-83

Rubricas
Jurídico - COHAB
ELIANE MARCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

21.3. As unidades habitacionais autônomas transferidas deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames no prazo da doação prevista no item 21.1.

22. DO INADIMPLEMENTO

22.1. O descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida caracterizará sua inadimplência perante a CONTRATADA PARCEIRA, de maneira que, responderá por perdas e danos no caso de não saneamento do inadimplemento ou na ausência de resposta informando os motivos pelos eventuais atrasos em até 15 (quinze) dias contados da data em que a for notificada pela CONTRATADA PARCEIRA.

22.2. Dentre os possíveis inadimplementos, incorrerá também na aplicação de penalidade especificamente nos casos a seguir:

22.2.1. O atraso injustificado por parte da CONTRATANTE PARCEIRA na transferência da contrapartida social, através de escritura de doação, conforme estipulado no item 21.1.

22.2.2. O atraso injustificado na averbação pela CONTRATANTE PARCEIRA da construção das edificações, para efeito de individualização e discriminação das unidades no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, após a concessão do CCO pela autoridade administrativa;

22.2.3. Em caso de transferência da contrapartida social exigida pela L.C. nº 184/2017 em número menor de unidades do que o previsto neste contrato e/ou em aditivo contratual.


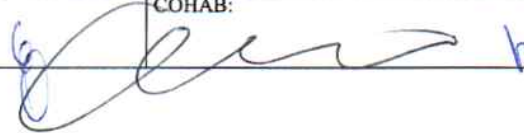

22.2.4. Em caso de declaração inverídica quanto ao subitem 4.1.10, da CLÁUSULA 04.

22.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 22.2.1, 22.2.2 e 22.2.4 fica estabelecida a multa de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, bem como de ser exigido o cumprimento da obrigação, ou de supri-la e exigir o ressarcimento dos custos decorrentes.

22.4. Se a mora ocorrer por incidência da hipótese prevista no item 22.2.3. a multa será em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total das unidades habitacionais faltantes, calculada com base no Quadro IV da NBR 12721 ou na certidão de valor venal, sem prejuízo de ser exigida a transferência imobiliária.

23. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer:

SEI COHAB.2019.00002125-83		
Rubricas Jurídico - COHAB	CONTRATANTE PARCEIRA (s):	COHAB:
ELIANE MÁRCIA MARTINS OAB/SP 352.164 DIRETORA JURÍDICA COHAB/CP		
		Página 6 de 9 

23.1.1. Por resolução, a critério da parte inocente, na hipótese de não cumprimento, por qualquer das parceiras, das obrigações por elas assumidas neste contrato, ou em adendos respectivos, após caracterizada a sua inadimplência perante a outra; respondendo por perdas e danos, quando não demonstrado caso fortuito ou força maior.

23.1.2. Por rescisão, hipótese em que incidirão as seguintes consequências:

23.1.2.1. Se a desistência imotivada da CONTRATANTE PARCEIRA ocorrer em estágio anterior ou posterior à aprovação do Empreendimento até 180 (cento e oitenta) dias do registro do memorial da incorporação, ou da publicação do Decreto de aprovação do loteamento, ensejará a obrigação de pagar quantia líquida e certa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da comunicação à CONTRATADA PARCEIRA;

23.1.2.2. Se houver desistência imotivada da CONTRATANTE PARCEIRA em estágio posterior à aprovação do Empreendimento imobiliário, quando já decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do registro do memorial da incorporação ou independente de prazo quando já registrado o loteamento, ensejará a obrigação de pagar multa na quantia correspondente ao valor das unidades que prometidas neste ato à doação, sendo o valor calculado com base no Quadro IV da NBR 12721 ou na certidão de valor venal, em condições de pagamento a serem acordadas entre as partes observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento total.

23.1.2.3. Se o motivo da desistência da CONTRATANTE PARCEIRA for por fato antecedente à assinatura do contrato e de seu pleno conhecimento, que inviabilize a aprovação do projeto de empreendimento objeto desta parceria, incorrerá aquela na obrigação de pagar a quantia mencionada no item 23.1.2.1.

23.1.3. Por distrato, devendo ser reduzido a termo, nas seguintes hipóteses:

23.1.3.1. Se houver acordo entre as partes.

23.1.3.2. Se houver inexecução involuntária por motivo justo, devidamente comprovado, sendo exemplo a demonstração da inviabilidade técnica, econômica ou financeira do empreendimento em razão de eventual imposição de contrapartidas pelos órgãos municipais, empresas públicas e autarquias ou alteração legislativa que modifique ou extinga os parâmetros urbanísticos do Empreendimento Imobiliário, o que implica a isenção de penalidade ou qualquer ônus para as partes.

23.2. A intenção de extinguir o contrato deverá ser comunicada à outra PARCEIRA, sendo válida qualquer forma de comunicação por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de mensagens eletrônicas, sendo garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e manifestação.

23.3. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o Município de Campinas informando sobre extinção contratual, e sendo o caso, postular a imediata revogação do Decreto de aprovação do loteamento, nos termos da legislação vigente.

23.4. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o titular da Secretaria Municipal de Habitação para o imediato cancelamento dos alvarás de aprovação e de execução relativos aos EHS-COHAB e/ou EHMP-COHAB na forma de unidades acabadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A CONTRATANTE PARCEIRA fica ciente da obrigação da CONTRATADA PARCEIRA quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 - LAI) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

24.1. Fica ciente, ainda, a CONTRATANTE PARCEIRA, de que é dever da CONTRATADA PARCEIRA promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

25. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As PARTES se comprometem ao cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nacional n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

25.1. CONTRATANTE PARCEIRA e seus representantes legais para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

25.1.1. O tratamento dos dados pessoais deste contrato pela CONTRATADA PARCEIRA são realizados com o consentimento expresso de seus titulares – representantes legais da CONTRATANTE PARCEIRA – bem como em cumprimento à obrigação legal e à execução de política pública.

25.2. As PARTES responderão por quaisquer violações às regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

26. As PARTES declaram ter conhecimento das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta desta COHAB Campinas, disponível no sítio eletrônico: www.cohabcp.com.br.

27. DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - Atualmente há previsão legal estadual de isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD (art. 6º, II da Lei Estadual n.º 10.705 de 28 de dezembro de 2000) para a doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social, mediante prévio requerimento e reconhecimento da SEFAZ/SP (art. 7º, do Decreto n.º 46.655

SEI COHAB.2019.00002125-83

Rubrica
Jurídico - COHAB
ELIANE MÁRCIA MARTIN ;
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

de 01 de abril de 2002).

27.1. Fica a CONTRATANTE PARCEIRA ciente que os prazos de formalização da doação ficarão suspensos enquanto não reconhecida a isenção do ITCMD pela SEFAZ/SP.

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, aditando de pleno e comum acordo as estipulações acima formuladas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com a presença das testemunhas abaixo.

Campinas,

CONTRATANTE PARCEIRA:

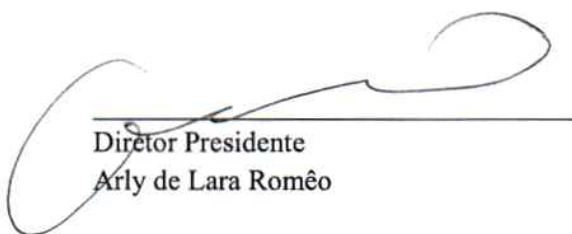


ECOFARK S.A.
(João Luiz Miele / André Mouaccad)

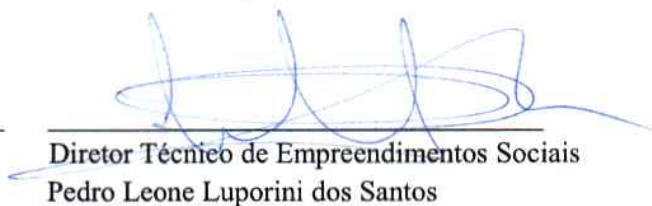


IBEN ENGENHARIA LTDA
(Rodrigo Militão Elias / Eduardo Militão Elias)

CONTRATADA PARCEIRA - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS:

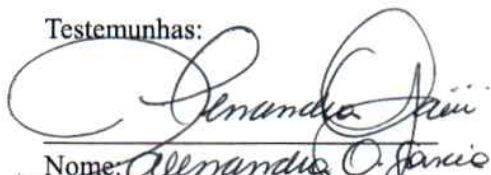


Diretor Presidente
Arly de Lara Romêo




Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais
Pedro Leone Luporini dos Santos

Testemunhas:



Nome: Almandia O. Janio
RG: 19272364
CPF: 1476904813



Nome: Jean Pierrri Bettini Moraes
RG: 44.832.496-9
CPF: 366.049.818-19

SEI COHAB.2019.00002125-83

Rubricas
Jurídico - COHAB
ELIANE MARCIA MARTINS
/SP 352.164
TORA JURÍDICA
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB: